



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 70, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor. (Inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados e substituir ou retirar peças e componentes, sem autorização do consumidor:

Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 388, DE 2003

Introduz parágrafos 3º e 4º, no artigo 20 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, 3º e 4º, respectivamente, com as redações abaixo.

“Art. 20. ....

*§ 3º O fornecedor do serviço é civilmente responsável pela perda, deterioração e retiradas ou substituição de peças do produto que tenha posse para exame, orçamento ou conserto, independentemente de culpa.*

*§ 4º Ao receber o produto para conserto, vistoria ou orçamento o fornecedor deverá imediatamente proceder sua vistoria, relacionando suas condições e serviços ou peças necessários ao seu conserto; tais informações deverão constar do orçamento escrito a ser entregue ao consumidor.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O relacionamento entre fornecedor de bens e serviços e consumidor durante longo período foi alvo de desentendimentos e conflitos.

Em boa hora a Lei 8.078/90 – Código do Consumidor – estabeleceu parâmetros para mais adequada atuação de ambas as partes, em especial do consumidor, parte curiosamente mais fraca.

Entretanto, como soe acontecer em leis novas, ocorreram lacunas que vão sendo corrigidas à proporção que a experiência recomenda.

Na linha desse entendimento elaboramos PL, para incluir no art. 20 da referida Lei, dois novos parágrafos, de números 3º e 4º.

Aprovado o PL evitar-se-á que distorções visualmente ocorrentes na relação fornecedor de serviços de conserto e consumidor ocorram.

Referimo-nos exemplificativamente, aos furtos de carros e objetos, ocorrentes nas oficinas; às retiradas de peças originais no prazo em que o interessado deixa o objeto para orçamento.

Em que pese a forma difusa, já existente na lei civil; pela qual o direito à composição dos danos é assegurada, por certo a inserção de dispositivo expresso na legislação reforçará e tornará clara a garantia do consumidor.

São as nossas justificações ao PL para o qual esperamos total apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2003.

Deputado MAURÍCIO RABELO

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....  
Art. 70. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

.....  
*(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)*

Publicado no Diário do Senado Federal, 13/09/2008